



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 004593/24

Data de Abertura: 07/06/2024

Requerente

153.604.825-91 | LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Endereço

Rua Conselheiro Chaves, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

07/06/2024 15:21:09

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº133/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 07 de junho de 2024

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 004593/24

Requerente: LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Assunto

Comunicação Interna nº133/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 153.604.825-91 Data Protocolo: 07/06/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

02

C.I nº 133-2024 – SEGAD

Pojuca, 04 de junho de 2024

Ao

Exmo Sr.

Dr. Carlos Eduardo Bastos Leite

MD Prefeito

ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 106/2021

Vimos através deste, solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 106/2021**, por igual período 12 (doze) meses, com a Empresa o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Ofício nº:066-2024– SEGAD

Pojuca, 04 de Junho de 2024

AO

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP

ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 106/2021

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 106/2021, por igual período 12 (doze) meses**, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

04

DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM TERMO ADITIVO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – BA

SEGAD

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede localizada na Av. da França, nº 393, HUB Salvador, sala Pelourinho, 2º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP nº 40010-010, neste ato representado por Sr. GABRIEL LUZ ABOBOREIRA, brasileiro, consultor comercial, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2230930257, SSPBA, inscrito no CPFMF sob nº 010.152.162-69, residente e domiciliado na Rua Professor Euclides Alípio de Oliveira, nº 53, Armação, Salvador – BA, devidamente constituído mediante instrumento de procuração pública, declara a manifestação de interesse em realização de termo aditivo de renovação do contrato nº 106/2021, por mais 12 meses, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca-BA.

Salvador/BA, 04 de Junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL LUZ ABOBOREIRA
Data: 04/06/2024 13:58:24-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA IMAP

GABRIEL Luz Aboboreira – Representante Legal / CPF 010.152.162-69 / RG: 2230930257

05.277.208/0001-76

IMAP – Instituto Municipal de Administração
Pública Av. da França, nº 393, sala Pelourinho,
HUB Salvador, 2º andar, Comercio
CEP 40010-010 – Salvador/BA.

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos
[Assinatura]

Bahia

(71) 3038-9300
(71) 98791-7565

Sergipe

(79) 99886-2892

Paraíba

(83) 98110-8302

85

8



4º OFÍCIO DE NOTAS - Salvador - Bahia

Tabelião: Gustavo Calmon de Amorim

Livro: 030

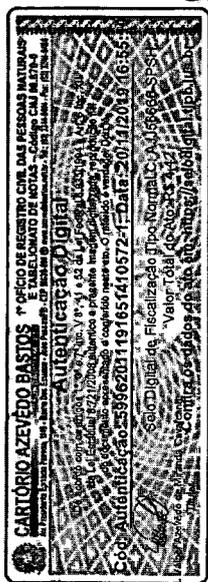
Folha: 65

Ato: 1865

4º OFÍCIO DE NOTAS
 Bel. GUSTAVO CALMON DE AMORIM
 Bel. RAFAEL ALVARES BARRETO DA SILVA
 CAROLINE DOS SANTOS MACEDO
 1º Substituto
 2º Substituto
 Av. Tancredo Neves, 1.506 - Shopping Sumaré - 3º Piso
 Salvador - Bahia

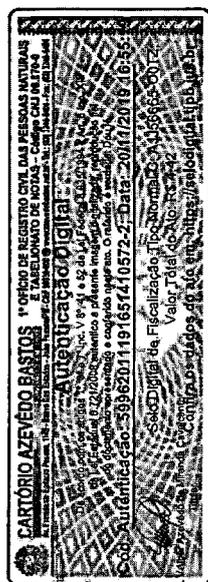
SUBSTABELECIMENTO PÚBLICO DE PODERES OUTORGADOS POR INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, TAMBÉM, PÚBLICA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de Substabelecimento virem, que aos 20 dias do mês de Novembro de 2019 (dois mil e dezanove), nesta Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, neste Cartório do 4º Ofício de Notas, situado na Av. Tancredo Neves, nº 1506, Shopping Sumaré, 3º Piso, Caminho das Árvores, perante mim, Bel. Edgard da Conceição Natal Filho, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante Substabelecete, **JAILDO ABOBOREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, administrador, casado, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº: 171682521, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 267.581.625-53, residente e domiciliado na Rua Doutor Augusto Lopes Pontes, nº 60, Apt. 204, Edifício Aqua Marine, Costa Azul, Salvador - BA; o presente, identificado e reconhecido como o próprio por mim, Escrevente Autorizado, através das provas de identidade a mim exibidas, as quais atesto por sua autenticidade, e de cuja capacidade, dou fé. Então, pelo Outorgante Substabelecete, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, substabelece, como substabelecido tem, com reserva de poderes, na pessoa de **GABRIEL LUZ ABOBOREIRA**, brasileiro, consultor comercial, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº: 2230930257, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 010.152.162-69, residente e domiciliado na Rua Professor Euclides Alípio de Oliveira, nº53, Armação, Salvador - BA; e/ou **CIBELE GUIMARÃES DE BRITO**, brasileira, turismóloga, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº: 0882291149, SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 823.223.095-91, residente e domiciliada na Rua Aroldo da Silveira Lima, nº14, Piatã, Salvador - BA; e/ou **TICIANE CERQUEIRA MACHADO LEAL**, brasileira, administradora, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº: 0757274200, SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 826.397.445-34, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Lemar Fontes, nº 309, apto 303, Pituba, Salvador-BA, todos os poderes que lhes foram conferidos por **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.277.208/0001-76, com sede na Avenida da França, nº 393, sala Lourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio, Salvador - BA; com seu estatuto é sua Ata de Assembleia Geral Extraordinária registrados no 2º Ofício de Registro de Civil das Pessoas Jurídicas, nesta Capital, sob nº 61396, em 11/11/2019, neste ato representada, por seu Presidente, **RAFAEL ABOBOREIRA BARRETO DA SILVA**, brasileiro, advogado, casado, maior



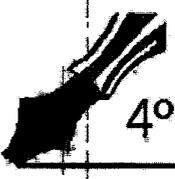
capaz, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 40300 OAB/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 040.642.545-03, residente e domiciliado na Rua Clarival do Prado Valadares, nº71, apto 403-Leste, Caminho das Árvores, Salvador-BA, nos termos da Procuração Pública, lavrada nestas Notas, às fls. 59, do Livro nº 771, sob nº de ordem 48043, em 19 de Novembro de 2019; podendo os Outorgados Substabelecidos, atuarem isoladamente, por força deste substabelecimento, tudo mais promover, requerer, praticar e assinar para o bom e fiel desempenho dos poderes substabelecidos, podendo, inclusive, substabelecer; que este substabelecimento, nos mesmos termos do instrumento de Procuração supracitado, é outorgado por prazo indeterminado; que as qualificações dos Outorgados Substabelecidos, foram fornecidas pelo Outorgante Substabelecente, que se responsabiliza, Civil e Criminalmente, por sua veracidade, devendo ser exigido diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este substabelecimento interessar, comprovar e identificar as pessoas dos Outorgados Substabelecidos; que foi apresentado pelo Outorgante Substabelecente, o Instrumento de Procuração supracitado, comprovando os poderes conferidos, válido, e autorização para substabelecer, o qual acompanha o traslado deste substabelecimento, incorporando-o, como se nele estivesse transcrito, ficando, em fotocópia autenticada, arquivado nestas Notas. Declara o Outorgante Substabelecente, ter ciência de que após lavrado e assinado o presente instrumento o mesmo é inalterável, e qualquer correção de eventuais erros e/ou omissões, somente poderá ocorrer mediante a outorga de novo instrumento, e foi advertido do disposto no § 1º, do Art. 119, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia, que a ausência de assinatura da parte, após transcorridos 30 (trinta) dias da lavratura deste ato, o mesmo será declarado incompleto e sem efeito, e devidas as taxas e emolumentos correspondentes. Ficam dispensadas as testemunhas instrumentárias, de acordo com o § 5º, do Art. 215, do Código Civil Brasileiro. Assim o disse, e a seu pedido, eu, Bel. Edgard da Conceição Natal Filho, Escrevente Autorizado, lavei e digitei este instrumento, consoante faculta a Lei 8.935/94, que regulamenta o Art. 236, da Constituição Federal, e

conforme o Código de Normas de Serviços dos Offícios Extrajudiciais do Estado da Bahia, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo Outorgante Substabelecente. E eu, BEL. RAPHAEL VARES CARVALHO BARRETTO DA SILVA, Tabelião Substituto, descrevo de tudo, dou fé, e assino em público e raso. Foram pagas as taxas, conforme DAJE nº 1604002025728, no valor de R\$81,46 (oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), sendo R\$ 39,35 (trinta e nove reais e trinta e cinco centavos) emolumentos, R\$ 27,94 (vinte e sete reais noventa e quatro centavos) Taxa de Fiscalização do TJ/BA, R\$10,75 (dez reais e setenta e cinco centavos) Fundo Especial de Compensação COM, R\$R\$1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) Fundo de



27

5



4º OFÍCIO DE NOTAS - Salvador - Bahia

Tabelião: Gustavo Calmon de Amorim

Livro: 030

Folha: 66

Ato: 1865

Modernização da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, R\$0,81 (oitenta e um centavos) Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia-FMMP/Ba, e R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) Defensoria Pública do Estado da Bahia, que fica arquivado nestas Notas

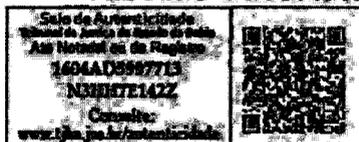
Salvador, 20 de Novembro de 2019.

JAILDO ABOBOREIRA DE OLIVEIRA

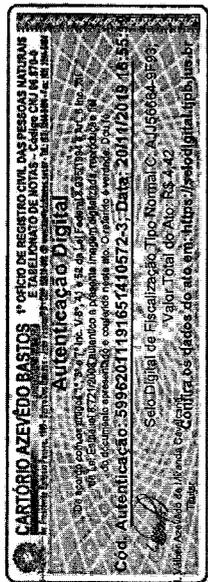
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

BEL. RAPHAEL ALVARES CARVALHO BARRETTO DA SILVA

Tabelião Substituto



TABELIONATO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Bel. GUSTAVO JOSÉ ARAÚJO CALMON DE AMORIM
Tabelião
Bel. RAPHAEL ALVARES C. BARRETO DA SILVA
1º Substituto
CAROLINE DOS SANTOS MACEDO
2º Substituto
Av. Tancredo Neves, 1.506 - Shopping Sumaré - 3º andar
Salvador, BA - CEP 41820-020 - Tel.: (71) 3018-1265



Av. Tancredo Neves, Nº 1506, Shopping Sumaré – 3º Piso, Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41820-020 Tel.: (71) 3019-1265 – (71) 3018-1266
Email: tabelionato4on@gmail.com

28

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 18/11/2020 11:59:10 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

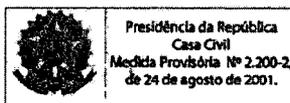
¹Código de Autenticação Digital: 59962011191651410572-1 a 59962011191651410572-3

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f0572fd69fe6bc05b29642914c2741ce00c6d1ec7fa6e7e283937dfa3a119e35271a66b4d804a14a8e4f5582da8551f7292337dcc9729c5d58d3215ae97598264ad6529613774a038



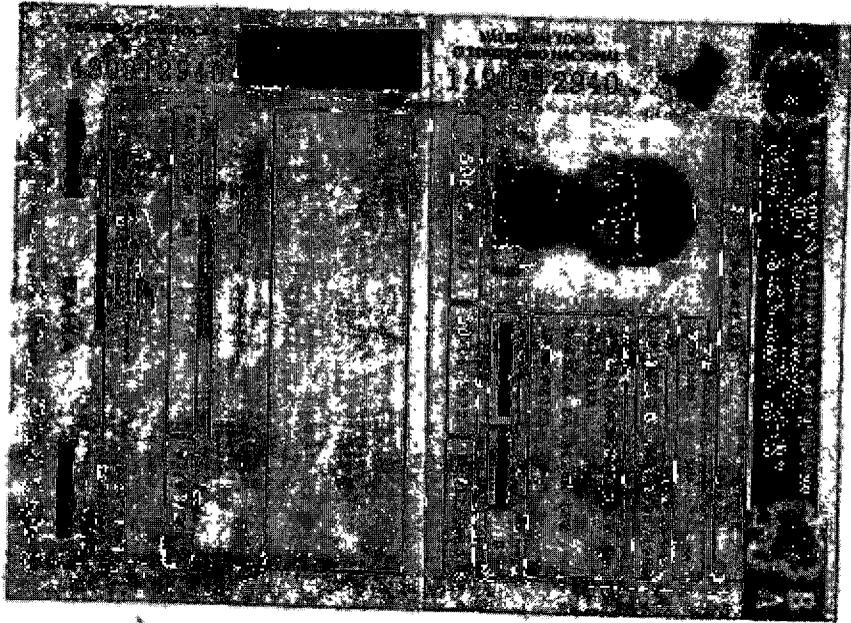
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 04.870-0
Av. Presidente Getúlio Vargas, 918 - São José do Rio Preto/SP - CEP 13029-000 - Fone: (13) 2104248 - Fax: (13) 2104249

Autenticação Digital.
"De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8772/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou."

Cód. Autenticação: 59962011191630580710-1; Data: 20/11/2019 16:33:34

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJS6541-CVAC
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Azevedo de Miranda Cavalcanti
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 18/11/2020 11:28:59 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 59962011191630580710-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b29642914c2741ce00c6d1ec7fa6e7e2858390ddd9f41e533c35b11169bcd528f2b3431b60219f56f7d3ef23e039268ee8d3215ae97598264ad6529613774a038



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





ANEXO II - A
PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2021

PROPOSTA PREÇOS - REFORMULADA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

1. PROPONENTE
Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
Nome Fantasia: IMAP CNPJ: 05.277.208/0001-76 Inscrição Estadual: ISENTO
Endereço: Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comercio - CEP 40010-010 - Salvador/BA,
Telefone/FAX: (71) 3038-9300 E-mail: licitação@imap@gmail.com
DADOS BANCARIOS: BANCO: BRASIL S.A. AGENCIA: 2976-9 CONTA: 206.243-7
Nome do Representante: RÔMULO AUGUSTO SILVA SANTANA

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Publicações em Diário Oficial Eletrônico do Município, para atender à Prefeitura Municipal de Pojuca	MESES	12	R\$ 1.429,75	R\$ 17.157,00
2	Publicações em Diário Oficial da União, para atender à Prefeitura Municipal de Pojuca.	Cm X Col	500	R\$ 66,40	R\$ 33.200,00
3	Publicações em Jornal de Grande Circulação do Estado da Bahia, para atender a Prefeitura Municipal de Pojuca	Cm X Col	500	R\$ 75,80	R\$ 37.900,00
Valor Total					R\$ 88.257,00
Valor por extenso (OITENTA E OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS)					

Prazo de validade da presente proposta: 60 (sessenta) dias.

OBS: No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra e serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

Nome Representante Legal: Romulo Augusto Silva Santana
Endereço Representante Legal: Rua Ibiatanga, 120, apto 1505 TF da Barra - Cond Salvador Vila - Palmares - Salvador-Ba
Identidade Representante Legal: 1.278.313 SSP/BA
CPF Representante Legal: 180.230.295-68
Telefone Representante Legal: (71)7130389300

Confere com Original

Pojuca-BA, 15 de Junho de 2021.

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
CNPJ, nº 05.277.208/0001-76
ROMULO AUGUSTO SILVA SANTANA
CPF. 180.230.295-68 - RG 1.278.313 - SSP.BA

05.277.208/0001-76

IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública
Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, - Comercio
CEP 40010-010 - Salvador/BA.

Ariane Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Ariane Pereira dos Santos
Assessor II

71 3038-9300
71 3342-3653
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. da França, 393, sala Pelourinho - HUB Salvador, 2 Andar, -
Comercio 40.010-010 - Salvador, BA
imap.org.br

CONFERE COM ORIGINAL

CONFERE COM ORIGINAL

Ariane Pereira dos Santos
Assessor II



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 108/2021**

12

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.277.208/0001-76, estabelecida à Avenida da França, nº 393, Sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio, no Município de Salvador/BA, através de seu bastante Procurador, o Sr. **ROMULO AUGUSTO SILVA SANTANA**, portador de cédula de identidade nº 1.278.313 SSP/BA e CPF nº 180.230.295-68, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 035/2021, pelo Prefeito Municipal em 05/07/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 035/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 095/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 035/2021, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

1 - da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço, de acordo com o especificado no termo de referência;
- b) Efetuar a publicação nos prazos estabelecidos;

Confere com Original

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II



13

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 106/2021

- c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;
- d) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- e) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços efetuados e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- f) Caso a publicação não seja efetuada de acordo com o solicitado pela administração, efetuar às suas expensas a publicação do cancelamento nos mesmos veículos, e nova publicação em conformidade com o solicitado;
- g) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do objeto do presente registro de preço;
- i) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obra necessárias a perfeita prestação do serviço referente ao objeto, como única e exclusiva empregadora;
- j) Preservar e manter o Município a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, quebras e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- k) Apresentar durante a execução do objeto do contrato, se solicitado, documentos que comprovem está cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- m) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços;
- n) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- o) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente com pessoa por ela credenciada;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- d) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom desempenho dos serviços ora contratados.
- f) Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Confere com Original

Arlan Pereira dos Santos
Gerente dos contratos

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

Praca Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP 44.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MEF: 13.808.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 106/2021

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 88.257,00 (oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e sete reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 2976-9, Conta Corrente nº 206.243-7.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade - 03.05.05
Atividade - 2010
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 0100

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.896.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL

CONFERE COM ORIGINAL
CONFERE COM ORIGINAL

Confere com Original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 106/2021

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

RECONHECIMENTO DA RESCISÃO DO CONTRATO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadiplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

RESCISÃO DO CONTRATO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. **ARLAN PEREIRA DOS SANTOS** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 145/2021 de 06 de maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX071) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.606.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL

Original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 106/2021

116

REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PRazo DE VIGêNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

SUSPENSÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

Confere com Original

Artan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Artan Pereira dos Santos
Assessor II

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

CONFERE COM ORIGINAL

Artan Pereira dos Santos
Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 106/2021

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 06 de julho de 2021.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


Romulo Augusto Silva Santana
P/ INSTITUTO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome:
RG:



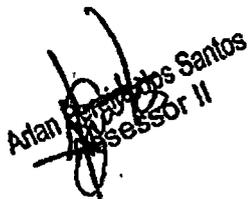
473403822

Testemunha 02:

Nome:
RG:



0649898995


Arlan Pereira dos Santos
Assessor II


Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

Confere com
Original


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNP/IMF: 13.806.237/0001-05

6

CONFERE COM ORIGINAL

CONFERE COM
ORIGINAL



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE ATOS OFICIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA-BA – CONTRATO Nº 106/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021 - EMPRESA IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Pelo presente Instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.277.208/0001-76, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edif. CEO, Torre Nova York, Salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador– Bahia, neste ato representado pelo Senhor Rômulo Augusto Silva Santana, portador de cédula de identidade nº 1278313 SSP/BA e CPF nº 180.230.295-68 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de 06/07/2022 a 06/07/2023.

Arlan Pereira dos Santos
Secretário de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

Confere com
Original

18

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05
- Projeto/Atividade: 2010
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

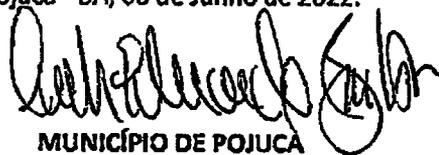
O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, II, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

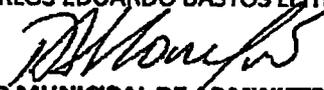
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 06 de Junho de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUCA

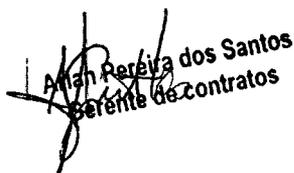
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

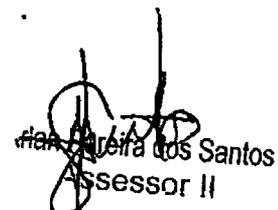
CONTRATADA - REP. Sr. RÔMULO AUGUSTO SILVA SANTANA.

**Confere com
Original**



Allan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL



Allan Pereira dos Santos
Assessor II



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE VALOR (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE ATOS OFICIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA-BA) – CONTRATO nº 106/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2021 - Empresa IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.277.208/0001-76, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edif. CEO, Torre Nova York, Salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador– Bahia, neste ato representado pelo Senhor Gabriel Luz Aboboreira, portador de cédula de identidade nº 2230930257 SSP/BA e CPF nº 010.152.162-69, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade, Pregão Eletrônico nº 035/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Contrato de nº 106/2021 com acréscimo de 25% sobre o seu valor originário, o que remonta em aumento no pacto inicial na ordem de R\$ 22.064,25 (vinte e dois mil sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05
- Projeto/Atividade: 2010
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de valor está amparado no art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 04 de Maio de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATADA - REP. SR. GABRIEL LUZ ABOBOREIRA.

Arian Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE ATOS OFICIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA-BA – CONTRATO Nº 106/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021 - EMPRESA IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.277.208/0001-76, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edif. CEO, Torre Nova York, Salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador– Bahia, neste ato representado pelo Senhor Gabriel Luz Aboboreira, portador de cédula de identidade nº 2230930257 SSP/BA e CPF nº 010.152.162-69, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de 06/07/2023 a 06/07/2024.

Prefeitura Muni. de Pojuca
Agberto Pinon Barreto
CAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Artur Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05
- Projeto/Atividade: 2010
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, II, da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 13 de Junho de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

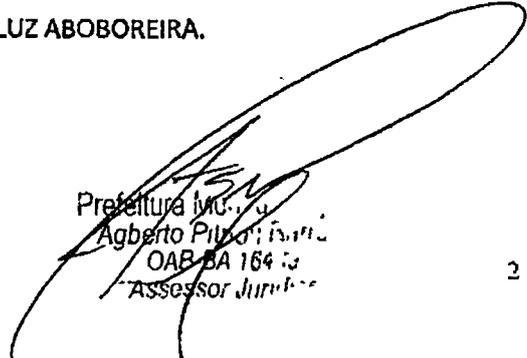


IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATADA - REP. SR. GABRIEL LUZ ABOBOREIRA.



Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



Prefeitura Municipal
Agberto Pimenta
OAB/BA 164
Assessor Jurídico

CONFERE COM ORIGINAL



POJUÇA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

25

2º - ADITIVO DE VALOR (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE ATOS OFICIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA-BA) – CONTRATO nº 106/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021 - Empresa IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.277.208/0001-76, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edif. CEO, Torre Nova York, Salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador– Bahia, neste ato representado pelo Senhor Gabriel Luz Aboboreira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade, Pregão Eletrônico nº 035/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, I, b, 51º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Contrato de nº 106/2021 com acréscimo de 25% sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de R\$ 22.064,25 (vinte e dois mil sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

Confere com Original

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05
- Projeto/Atividade: 2010
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de valor está amparado no Art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

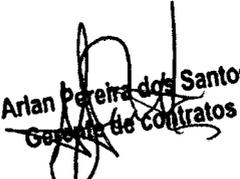
Pojuca - BA, 26 de Abril de 2024.


MUNICÍPIO DE POJUÇA
CÁRLOS EDUARDO BASTOS LENTE

Documento assinado digitalmente
gouver
GABRIEL LUZ ABOBOREIRA
Data: 28/04/2024 09:48:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
CONTRATADA - REP. SR. GABRIEL LUZ ABOBOREIRA.

Confere com Original


Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA**
CNPJ: **05.277.208/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:51:40 do dia 03/06/2024 <hora e data de Brasília>.

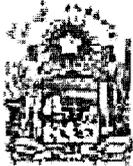
Válida até 30/11/2024.

Código de controle da certidão: **DE3B.0394.4109.4CB0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contatos

**Autenticidade
de internet**



98

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20242348329

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
134.622.101 - BAIXADO	05.277.208/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**Autenticidade
de internet**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

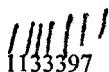

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76
Endereço: AVENIDA DA FRANCA Nº 393 - COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40010000 - SALA PELOURINHO HUB SALVADOR

Número da Certidão: 
1133397

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:04:25 horas do dia 03/06/2024.
Válida até dia 01/09/2024.

Código de controle da certidão: **89D4.1131.B951.534A.9242.6FDB.9807.3934**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**Autenticidade
de internet**


Márcia dos Santos
Gerente de contratos

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.277.208/0001-76
Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
Endereço: AV DA FRANCA 393 SL PELOURINHO HUB S / COMERCIO / SALVADOR / BA / 40010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2024 a 21/06/2024

Certificação Número: 2024052321571208771249

Informação obtida em 03/06/2024 08:03:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Arãns de Paula dos Santos
Gerente de Contratos
**Autenticidade
de internet**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.277.208/0001-76

Certidão nº: 38604726/2024

Expedição: 03/06/2024, às 07:53:10

Validade: 30/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.277.208/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos
Autenticidade de internet



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



32

CERTIDÃO ESTADUAL
INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00477323E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 03/06/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76
Endereço: AV DA FRANCA, 393, SALA PELOURINHO HUB SALVADOR, COMERCIO, SALVADOR-BA

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 3 de junho de 2024

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/06/2024 às 07:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 442.242.905-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 665D.A107.22E7.4103 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/06/2024 às 07:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.277.208/0001-76.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 665D.A172.83E8.F210 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/06/2024 às 07:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Cõdenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 040.642.545-03.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 665D.A13C.2F79.E156 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/06/2024 08:16:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA: IMAP

CNPJ: 05.277.208/0001-76

CGA: 245.067/001-94

ENDEREÇO: Avenida da França, 393 - SALA PELOURINHO HUB SALVADOR -
COMÉRCIO

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	01/01/2015
Edição de livros	5811-5/00	31/08/2012
Edição de jornais diários	5812-3/01	01/01/2015
Edição de revistas	5813-1/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	31/08/2012
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	31/08/2012
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	31/08/2012
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	31/08/2012
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	7220-7/00	31/08/2012
Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares	8550-3/02	31/08/2012

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

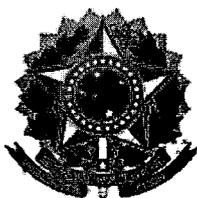
VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 22/07/2004

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2024

CÓDIGO DE CONTROLE: 1E30EBC38DAD853F7AF9263B7A51F0EE

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **AFRANIO DE CARVALHO FREIRE FILHO**

CPF/CNPJ: **442.242.905-10**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

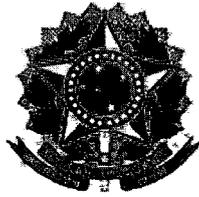
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:00:02 do dia 03/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: Y5QU030624080002

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA**

CPF/CNPJ: **05.277.208/0001-76**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei n° 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:01:35 do dia 03/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: Y9UW030624080135

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA**

CPF/CNPJ: **040.642.545-03**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:00:41 do dia 03/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **FPJ0030624080041**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA: IMAP

CGA: 245.067/001-94

CNPJ: 05.277.208/0001-76

ENDEREÇO: Avenida da França, 393, SALA PELOURINHO
COMÉRCIO

HUB SALVADOR -

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	01/01/2015
Edição de livros	5811-5/00	31/08/2012
Edição de jornais diários	5812-3/01	01/01/2015
Edição de revistas	5813-1/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	31/08/2012
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	31/08/2012
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	31/08/2012
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	31/08/2012
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	7220-7/00	31/08/2012
Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares	8550-3/02	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	8640-2/05	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	8640-2/07	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	8640-2/08	31/08/2012
Atividades de apoio à gestão de saúde	8660-7/00	31/08/2012
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	7490-1/04	11/08/2016
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	6920-6/02	11/08/2016
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	11/08/2016
Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	5913-8/00	28/02/2020
Serviços de comunicação multimídia - SCM	6110-8/03	28/02/2020
Web design	6201-5/02	28/02/2020
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	28/02/2020
Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	7312-2/00	28/02/2020
Promoção de vendas	7319-0/02	28/02/2020
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	7490-1/99	28/02/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA: IMAP

CGA: 245.067/001-94

CNPJ: 05.277.208/0001-76

ENDEREÇO: Avenida da França, 393, SALA PELOURINHO
COMÉRCIO

HUB SALVADOR -

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	28/02/2020
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	8599-6/99	28/02/2020
Atividades de associações de defesa de direitos sociais	9430-8/00	28/02/2020
Atividades associativas não especificadas anteriormente	9499-5/00	28/02/2020

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo, Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 426726 VALIDADE: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 22/07/2004

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2024

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE : 9C312904D6C272FAC986062594E73880

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



4B

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00477321E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 03/06/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76
Endereço: AV DA FRANCA, 393, SALA PELOURINHO HUB SALVADOR, COMERCIO, SALVADOR-BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



24

Salvador, segunda-feira, 3 de junho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



45

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 00076648E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 03/06/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76
Endereço: AV DA FRANCA, 393, SALA PELOURINHO HUB SALVADOR, COMERCIO, SALVADOR-BA

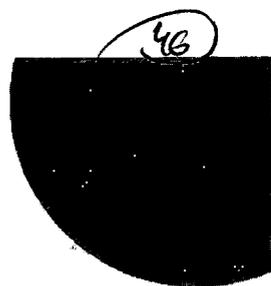
Certidão emitida de acordo com a lei nº11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 3 de junho de 2024



DECLARAÇÃO

O Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 05.277.208/0001-76, com sede na Av. da França, nº 393, HUB Salvador, sala Pelourinho, 2º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP nº 40010-010, neste ato representado por seu presidente Rafael Logrado Barreto da Silva, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) sob o nº 040.642.545-03 **DECLARA**, para fins de não incidência na fonte do IR e da CSLL, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos, caracterizada como associação civil, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

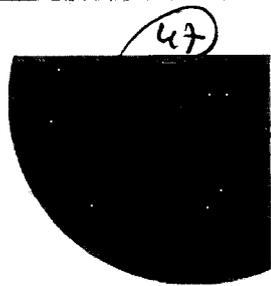
- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e



Bahia
(71) 3038-9307
(71) 3038-9300
(71) 98791-7565

Sergipe
(79) 99886-2892

Paraíba
(83) 98110-8302



h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

**RAFAEL LOGRADO
BARRETO DA SILVA**

Assinado de forma digital por RAFAEL
LOGRADO BARRETO DA SILVA
Dados: 2023.08.24 15:50:42 -03'00'

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP

Rafael Logrado Barreto da Silva



Bahia
(71) 3038-9307
(71) 3038-9300
(71) 98791-7565

Sergipe
(79) 99886-2892

Paraíba
(83) 98110-8302

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.277.208/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2002
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMAP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *) 58.12-3-01 - Edição de jornais diários (Dispensada *) 58.13-1-00 - Edição de revistas (Dispensada *) 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 62.01-5-02 - Web design (Dispensada *) 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *) 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Dispensada *) 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DA FRANCA	NÚMERO 393	COMPLEMENTO SALA PELOURINHO HUB SALVADOR
CEP 40.010-000	BAIRRO/DISTRITO COMERCIO	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PORTALIMAP.ORG.BR		TELEFONE (71) 3038-9300
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2024 às 07:50:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

49



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.277.208/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *) 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV DA FRANCA	NÚMERO 393	COMPLEMENTO SALA PELOURINHO HUB SALVADOR
----------------------------	---------------	---

CEP 40.010-000	BAIRRO/DISTRITO COMERCIO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	-----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PORTALIMAP.ORG.BR	TELEFONE (71) 3038-9300
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2002
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2024 às 07:50:09 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

C.I nº 134-2024 – SEGAD

Pojuca, 04 de junho de 2024

À

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Vimos através deste, solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 106/2021**, por igual período 12 (doze) meses, com a Empresa o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca. Solicitamos Reserva Orçamentária no valor de R\$ 88.257,00 (oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e sete reais). **Para o Exercício Financeiro de 2024 o valor de R\$ 44.128,50 (quarenta e quatro mil cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos).**

SEGAD - R\$ 44.128,50

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

51



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-000
FONE/FAX: (71) 3645-1147

DECRETO Nº 162, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pojuca,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** a pedido, a partir de 05 de junho de 2024, o servidor abaixo relacionado, do cargo de provimento temporário (cargo comissionado), ocupado na Administração Municipal.

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
-----------------------------------	--

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, em 05 de junho de 2024.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
05 / 06 / 2024
Marta Ferreira das Virgens
Funcionário

Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Ferreira das Virgens
Assessora Técnica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147

DECRETO Nº 164, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pojuca,

CONSIDERANDO o quanto disposto na **Lei Municipal Complementar Nº 001/2017**, de 28 de dezembro de 2017, que **"DEFINE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE POJUCA, CRIA CARGOS COMISSIONADOS COM AS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES, REVOGA LEIS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

CONSIDERANDO o quanto disposto na **Lei Municipal Complementar Nº 004/2019**, de 22 de outubro de 2019, que **"ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE POJUCA, CRIA CARGOS COMISSIONADOS COM AS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES, MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR 001/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

CONSIDERANDO o quanto disposto na **Lei Municipal Complementar Nº 011/2022**, de 06 de dezembro de 2022, que **"CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, A SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 001/2017 E A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 005/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

RESOLVE:

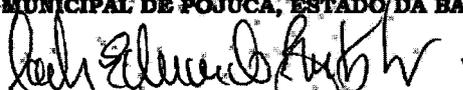
Art. 1º - Nomear, a partir de 05 de junho de 2024, a ocupante do cargo de provimento temporário (cargo comissionado) da Administração Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, a seguir relacionada:

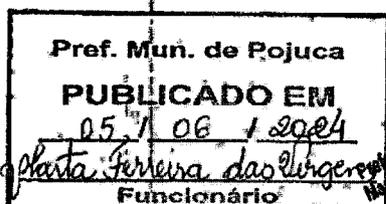
LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
---	--

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, em 05 de junho de 2024.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Gláucia Ferreira das Virgens
Assessoria Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

53

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 866 / 2024

Data da Reserva

07/06/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LEILA DAIANE ROSÁRIO DE S. OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2010.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
Ação 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

48.920,73

Valor da Reserva

44.128,50

Saldo Atual

4.792,23

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº106/2021 DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA. CONF A CI 134/2024.

POJUCA, em 07 de junho de 2024

LEILA DAIANE ROSÁRIO DE S. OLIVEIRA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETO
Responsável
CPF: 034.290.285-94
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Área Superior do Planejamento
Suplementar SEFAL

C.I nº 137-2024 – SEGAD

Pojuca, 10 de junho de 2024

Ao
JÚRIDICO

ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 106/2021

Vimos através deste, solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 106/2021**, por igual período 12 (doze) meses, com a Empresa o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca.

A Celebração de um Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 106/2021, por um período adicional de 12 (doze) meses, com o Instituto Municipal de Administração Pública (IMAP) é fundamental para garantir a continuidade da prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais, atendendo às demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca. A manutenção deste contrato se justifica pela necessidade contínua de divulgar de forma transparente e eficiente os atos oficiais, garantindo a conformidade com as exigências legais e promovendo a transparência na gestão pública.

Além disso, o IMAP, ao longo do período contratual anterior, demonstrou competência e eficiência na execução dos serviços acordados, assegurando que as informações relevantes fossem divulgadas em tempo hábil e de maneira adequada à população e às autoridades competentes. A renovação deste contrato por mais 12 meses permitirá que a Prefeitura de Pojuca continue a contar com um parceiro experiente e confiável, evitando a descontinuidade dos serviços essenciais de publicidade legal e assegurando a continuidade da comunicação oficial.

A renovação do contrato com o IMAP também é uma medida de gestão administrativa que visa otimizar os recursos públicos, evitando custos e transtornos associados a novos processos licitatórios. Este aditivo de renovação proporciona estabilidade e previsibilidade para ambas as partes, permitindo que a Prefeitura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

85

Municipal de Pojuca continue a focar em suas atividades-fim, sem interrupções ou atrasos na publicação dos atos oficiais.

Portanto, a celebração deste Aditivo de Renovação é uma decisão estratégica que visa a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de publicidade legal, promovendo a transparência e a conformidade legal nas ações da administração municipal.

Atenciosamente,

Leila Dajane Rosário De Santana Oliveira
Leila Dajane Rosário De Santana Oliveira
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Secretária Mun. De Gestão Administrativa

Pojuca, 10 de Junho de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Aditivo de prazo ao Contrato do IMAP – Instituto Municipal de Adm. Pública

Ementa: Prorrogação de prazo. Contrato Administrativo nº 106/2021. Prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca-BA. Natureza contínua do objeto envolvido. Execução de atividades essenciais. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Administração acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, ao contrato nº 106/2021, onde figura como contratada a empresa IMAP - Instituto Municipal de Administração de Administração Pública, tendo por objeto a prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca-BA.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 06 de Julho do corrente ano, pelo que necessita continuar os trabalhos prestados, quais sejam à utilização de serviços de publicação de atos oficiais da administração municipal, na imprensa oficial da União, especialmente no que diz respeito à publicação de editais de licitação, resultado, homologação, extrato de contratos, cancelamento de editais e outros atos que se fizerem necessários.

É o relatório, passemos a analisar.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 26.409
Assessor Jurídico

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de serviço extremamente essencial, esse garantidor do Princípio Constitucional da Publicidade dos Atos Administrativos (publicação em diários), cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato pelo tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze)** meses, a vigor de **06/07/2024 a 06/07/2025**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, cujo conceito é toda atividade desenvolvida a fim de se obter certa utilidade de interesse para a administração. E no caso em apreço a publicação dos atos oficiais é de extrema importância para a gestão.

Sobre o tema, leciona LEON FREJDA SZKLAROWSKY :

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Na mesma esteira de entendimento assevera RENATO GERALDO MENDES, em sua obra, quando faz observar que:

"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício"

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca²
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

“Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto”. (grifamos)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos a entidade contratante. Por tais motivos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

ii.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública o poder observar o lapso máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório, a fim de manter-se em harmonia com os ditames legais.

E no caso em tela o pedido, acompanhado dos documentos juntados, encontra-se dentro das exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese o debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a especificidade e essencialidade do tipo aqui envolvido. As publicações são imprescindíveis à eficácia dos atos (**art. 61, parágrafo único**).

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Assim, o objeto que aqui se busca aditivar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

ii.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto** quanto aos relativos: (grifo nosso)*

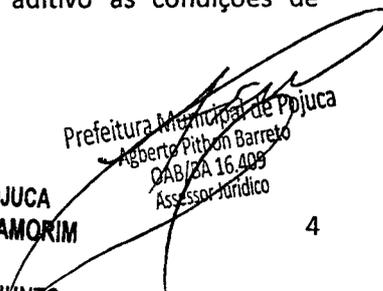
*II – à prestação de serviços a serem **executada de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);*

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

iii c- Das Certidões –

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

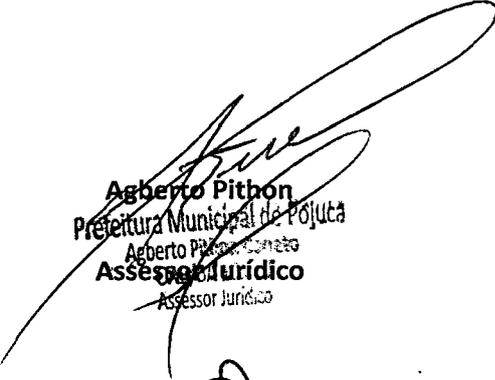

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

III - Conclusão.

Ante ao tódo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais **12 (doze) meses**, a iniciar-se em **06/07/2024** e findar em **06/07/2025**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, *s.m.j*



Agberto Pitbon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitbon
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

3º - ADITIVO DE PRAZO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE ATOS OFICIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA-BA – CONTRATO Nº 106/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021 - EMPRESA IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

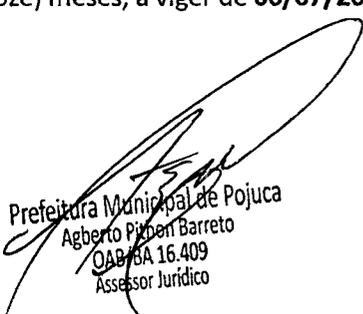
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.277.208/0001-76, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edif. CEO, Torre Nova York, Salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador– Bahia, neste ato representado pelo Senhor Gabriel Luz Aboboreira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de **06/07/2024 a 06/07/2025**.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinheiro Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05
- Projeto/Atividade: 2010
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSUA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, II, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 17 de Junho de 2024.



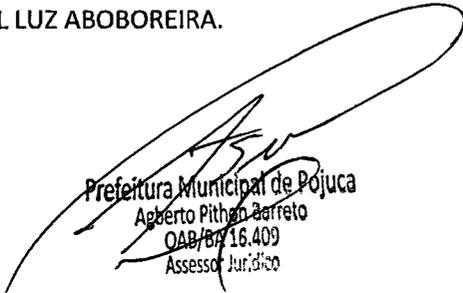
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL LUZ ABOBOREIRA
Data: 17/06/2024 09:41:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

CONTRATADA - REP. SR. GABRIEL LUZ ABOBOREIRA.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
17/06/2024
Alexandre Rebouças
Prefeitura Municipal de Pojuca

Alexandre Rebouças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 106/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

Objeto – Prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca-BA.

Contratada – IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 06/07/2024 a 06/07/2025

Pojuca, 17 de Junho de 2024.

Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
17/06/2024
Alexandre F. Rodrigues
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alexandre F. Rodrigues
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 106/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

Objeto – Prestação de serviços de publicidade legal de atos oficiais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca-BA.

Contratada – IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

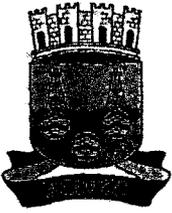
Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência a vigor de 06/07/2024 a 06/07/2025

Pojuca, 17 de Junho de 2024.

Leila Dairane Rosário de Santana Oliveira
LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0065

De acordo parece juridico anexo aos
autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretarias da Fazenda

Pojuca, 18 de Junho 2024

Maria Ramunda Alves
Prefeitura Mun. de Pojuca
Município de Pojuca